



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 97, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o Decreto nº. 108, de 13 de junho de 2011.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 13493/2019, fls. 14 e 15;

DECRETA

Art. 1º - O Decreto nº. 108, de 13 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - O documento inicial do processo deverá estar devidamente formalizado, com identificação completa do interessado contendo: (NR)

- I- nome completo da pessoa natural ou jurídica;*
- II- nome completo do representante ou assistente, caso exista;*
- III- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se pessoa natural, ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica;*
- IV- número da identidade e o órgão expedidor;*
- V- endereço completo para correspondência;*
- VI- número do telefone fixo, se houver;*
- VII- número do telefone móvel, se houver; e*
- VIII- e-mail ou correio eletrônico.*

§1º- Devem ser anexadas cópias dos documentos listados nos incisos III, IV e V, sob pena de arquivamento do processo. (NR)

§2º- O requerente deve especificar com clareza e precisão o pedido ou a pretensão sobre o qual pretende que se manifeste a administração. (NR)

§3º- Para as pessoas jurídicas é obrigatória a indicação de e-mail ou correio eletrônico. (NR)

(...)

Art. 5º- (...)

§ 1º - Todos os documentos e folhas do processo deverão ser anexados e numerados em ordem crescente e cronológica e serão rubricadas pelo servidor do setor ou departamento que os juntar, inclusive no protocolo inicial. (NR)

§ 2º - A capa e os documentos dos processos administrativos serão presos por meio de grampo, quando o processo tiver até 20 (vinte) folhas, e por meio de colchetes a partir de 21 (vinte e uma) folhas. (NR)

Art. 15 – Revogado.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 16 – Salvo nos casos de lançamento automático, o órgão responsável não poderá arquivar o processo administrativo em relação ao qual haja débito para com a Fazenda Pública Municipal, sem que, do processo esteja informado que o valor devido à Fazenda tenha sido devidamente lançado e inscrito como Dívida Ativa do Município.(NR)

§ 1º - São considerados lançamentos manuais os débitos decorrentes do Imposto sobre Serviços (ISS) e os Autos de Infração.(NR)

§ 2º - Com exceção do §1º, todos os demais lançamentos são automáticos.(NR)

Art. 20 – Quando requerida pelo interessado, será fornecida certidão ou cópia do processo administrativo, a teor do que dispõe o art. 97, da Lei Orgânica Municipal, devendo constar a indicação da finalidade. (NR)

(...)

§ 4º - Revogado.

(...)

§ 6º - Revogado."

Art. 2º- Para efeito deste, fica revogado o Decreto nº. 85, de 05 de agosto de 2019.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 07 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2019.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1101



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença